



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 12/2019

Processo nº. 06/2019

Dispensa de Licitação nº. 02/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **Prefeitura de Itaquiraí**, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Campo Grande, 1585, inscrita no CNPJ sob nº. 15.403.041/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito do Município, o Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO 8 DE MARÇO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.104.515/0001-55, com estabelecimento no Projeto de Assentamento Santa Rosa, lote 12, Zona Rural, na cidade de Itaquiraí/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, Sr. **NORBERTO FRANCISCO JULIÃO**, situado no Assentamento Guaçu, lote 121, Zona Rural, em Itaquiraí/MS, inscrito no CPF sob nº. 557.760.351-04, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 90.113,07 (Noventa mil, cento e treze reais e sete centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço da Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Abacaxi, de primeira qualidade, unidade de 1kg a 1,5kg, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor, podendo apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral, polpa intacta e firme.	Unidade	120	Semanal	4,15	498,00
Abóbora Bárbara, suficientemente desenvolvida, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na	Quilo	1.250	Semanal	3,72	4.650,00



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.					
Acerola, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor, podendo apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral, polpa intacta e firme.	Quilo	150	Semanal	5,00	750,00
Alface, de primeira qualidade, unidade com no mínimo 300g, bem desenvolvido, firme, coloração uniforme, típica da variedade, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeira descoloração e ligeiros danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.	Unidade	1.250	Semanal	3,26	4.075,00
Beterraba, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com	Quilo	1.650	Semanal	3,79	6.253,50



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.					
Cebola de cabeça, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	Quilo	755	Semanal	3,92	2.959,60
Cebolinha, maço com no mínimo 150g, de primeira qualidade, bem desenvolvida, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	Maço	550	Semanal	3,26	1.793,00
Cenoura, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	Quilo	550	Semanal	3,42	1.881,00
Chuchu, suficientemente desenvolvido, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde	Quilo	1.150	Semanal	3,16	3.634,00



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

que não afetem as suas características.					
Colorífico, embalagem de 500g cada, constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, com no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, e data de fabricação.	Pacote	393	Semanal	4,99	1.961,07
Couve folha, maço com no mínimo 200g, de primeira qualidade, bem desenvolvida, firme, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeira descoloração e ligeiros danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.	Maço	750	Semanal	3,26	2.445,00
Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, tipo 01, acondicionada em embalagem de 1 kg.	Pacote	1.105	Semanal	5,16	5.701,80
Mamão, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros	Quilo	810	Semanal	4,82	3.904,20



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.					
Mandioca descascada, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	Quilo	2.100	Semanal	3,92	8.232,00
Maracujá, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.	Quilo	200	Semanal	11,99	2.398,00
Melão, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e	Quilo	220	Semanal	4,49	987,80



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.					
Milho verde, em espiga, sem palha, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, frescas, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas, sem odor característico.	Quilo	2.650	Semanal	8,24	21.836,00
Morango, de primeira qualidade sem marcas, machucados, e firme.	Quilo	155	Semanal	9,48	1.469,40
Pepino comum, de primeira qualidade, bem desenvolvido, compactado e firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem rachaduras, cortes, perfurações, sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	670	Semanal	3,39	2.271,30
Repolho verde, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeira descoloração e ligeiros	Quilo	1.200	Semanal	3,16	3.792,00



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.					
Salsa, maço com no mínimo 150g, de primeira qualidade, bem desenvolvida, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	Maço	400	Semanal	3,23	1.292,00
Tomate cereja, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	160	Semanal	6,49	1.038,40
Tomate salada, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	1.000	Semanal	6,49	6.290,00
Valor total do Contrato (R\$) 90.113,07					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE);

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.306.0009.2.018 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo
Recurso 115

CLÁUSULA SEXTA:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas dentro do prazo estipulado no item 08 do Edital de Chamada Pública nº. 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº. 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itaquirai/MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaquirai/MS, 08 de março de 2019.

RICARDO FÁVARO NETO
Pela Prefeita

NORBERTO FRANCISCO JULIÃO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: